



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.

## PARECER JURÍDICO

**“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-VANTAGEM-POSSIBILIDADE-ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA- ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR – REQUISITOS- LEGALIDADE.**

Inicialmente há que se salientar que, a aquisição de bens ou serviços pelo ente pública deve ser precedida de licitação para que seja vencedora a mais vantajosa proposta para a administração.

Outrossim, quando estamos diante de adesão a ata de registro de preços há possibilidade legal da administração aderir por ser vantajoso e menos oneroso, porém existem requisitos.

Os requisitos para a figura da adesão(carona) é que haja interesse do órgão não participante, avaliação de que os preços e condições dispostos na ata são vantajosos, prévia consulta ao órgão gerenciador do certame, aceitação do fornecedor vencedor em manter as mesmas condições do registro.

Deve-se portanto instruir os autos de modo que restem cumpridos, os requisitos acima dispostos e desde que a ata esteja em plena vigência.

*Deyver Almeida dos Anjos*  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 15.310  
Matrícula 000071



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, entendo que sendo cumpridos os requisitos elencados acima a adesão é perfeitamente possível e legal.

Salvo Melhor Juízo.

É o Parecer.

Juscimeira-MT, 09 de dezembro 2015.

  
**DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**MATRÍCULA N. 000071**